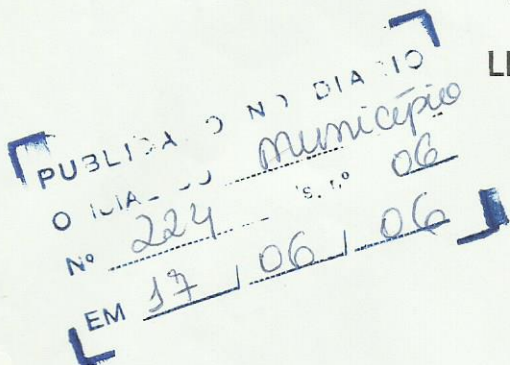




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº. 746/2006-PMS

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA AOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - GRV, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTANA - STTRANS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVA** e eu **SANCIONO** a
Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída a **Gratificação de Risco de Vida aos Agentes de Fiscalização de Trânsito - GRV**, conforme previsão legal, conveniência e possibilidade da Administração Pública.

Art. 2º. O valor da **GRV** será de **30% (trinta por cento)** sobre os proventos do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito.

Art. 3º. A **GRV** não terá incidência sobre os vencimentos dos Agentes de Fiscalização que não estiverem efetivamente no exercício de suas funções.

Art. 4º. Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão não terão direito à mesma, somente efetivos aprovados pelo concurso realizado pela STTrans-PMS.

Art. 5º. Os recursos destinados a custear as despesas oriundas desta Lei, decorrerão do orçamento da STTrans-PMS.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 19 de junho de 2006.

MELQUIZES PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Santana em Exercício